



MARINHA DO BRASIL
1º BATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ETP

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficiente são pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Manaus, AM, na data da assinatura.

SAULO XAVIER DE PINA FILHO
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 03---Justificativa-de-Ausencia-ETP-90.021.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

SAULO XAVIER DE PINA FILHO (CPF ***.549.737-**) em 30/04/2025 14:30:13 -04 (AMT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****